

Lei nº 05/74.

O prefeito municipal de Bagalhas de Almeida, Estado do Maranhão, faça saber que a Câmara Municipal decretou em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - O prefeito municipal fica autorizado a contrair o empréstimo até o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzados), dentro do esquema operacional aplicável dos recursos do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (P.A.S.E.P.) instituído pela lei complementar nº 8 de 31.12.70 regulamentada pelo decreto nº 618 de 26.12.72 e resolução nº 254 de 16.03.73 do Banco Central do Brasil e que é administrado o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 1º traço de pneus, marca Morales, com implementos Todos fabricados Nacional e o prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais os forem permitidos exigidas pelo conselho monetário Nacional, para as operações que se trata, inclusive corretagem monetária e juros.

Art. 3º - Fica o prefeito autorizado, também a prestar em garantia do empréstimo parte das quotas do município do Fundo de Participação dos Municípios, destinados às despesas de Capital, montante suficiente para cobrir o saldo resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá acesso, como condição para obtenção do empréstimo, o prefeito municipal no corrente exercício, liberará até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), da verba constante no orçamento vigente do município que correrá por conta da seguinte dotação.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamento e Instalações.

Nos exercícios seguintes o orçamento também consiga as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficiente pagamento das obrigações contra atuais.

Art. 5º - Revolgam-se as disposições em contrário. Mando, portanto a todos quanto couberem a executar da presente lei, pertenciam que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria da Prefeitura Municipal, a faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães
Almeida, 21 de fevereiro de 1974.
pe. Faundes Erb

Lei nº 06/74

Para o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, que funcionará sob supervisão do Chefe Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu regulamento:

I - Desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres.